



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER Nº. 15 /2026-CCJ.

PROJETO DE LEI Nº. 12/2026, DE 25 DE AGOSTO DE 2026.

AUTORIA: CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

MATÉRIA: "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ALIENAR, POR MEIO DE DOAÇÃO, PARA A IGREJA PENTECOSTAL FOGO DIVINAL, NO PLANALTO CIDADE NOVA, IMÓVEL DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE CAPISTRANO/CE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

RELATOR: DR. FRANCISCO WARNEY BARROS – PP

Submete-se à apreciação desta Comissão de Constituição e Justiça o projeto de lei supra indicado, com esteio nos artigos 43, 47, 52 e 125, todos do Regimento Interno desta Casa de Leis, e em concordância com o artigo 39 da Lei Orgânica deste município, a fim de emitir-se parecer técnico, quanto à sua constitucionalidade, legalidade, juridicidade e regimentalidade.

DO RELATÓRIO

A propositura acima indicada foi encaminhada pelo Chefe do Poder Executivo, protocolado nesta Casa no dia 26/08/2026, por intermédio da Mensagem nº. 12/2026, de 25 de agosto de 2026, com esteio no art. 59, inciso II da Lei Orgânica desta municipalidade.

Temos que a matéria visa doar um imóvel (terreno), público do município, situado no Planalto Cidade Nova, para a Igreja Pentecostal Fogo Divinal.

O Autor justifica que com a construção de um templo para o desenvolvimento de ações sociais contribuirá para o fortalecimento dos valores éticos e da convivência social, além de promover ações assistenciais voltadas às pessoas em situação de vulnerabilidade.

Esta comissão identificou, no texto da pretensa norma, dispositivo que determina a devolução do bem ao ente público, caso o donatário citado não construa o prédio e instale a igreja e suas dependências definidas na pretensa lei, no período improrrogável de 03 anos.



[Handwritten signature and initials]



Observamos, ainda, que consta em anexo do projeto de lei o Laudo de Avaliação com as informações do imóvel a ser doado.

ASPECTOS LEGAIS

A Lei Orgânica deste Município, em seu artigo 12, estabelece as competências do Poder Executivo, dentre eles, o de legislar sobre matéria de interesse local. Infere-se dizer, portanto, que o município de Capistrano tem legitimidade para legislar sobre a matéria em análise.

DA INICIATIVA DE LEIS E DA ADMISSIBILIDADE

Sabemos que compete aos municípios legislar sobre matéria que produzam efeitos em âmbito local, a nossa Constituição Estadual, por sua vez, firmou a competência dos municípios, validando no seu artigo 28, inciso I. Enquanto que na Nossa Lei Orgânica tal previsão encontra-se no art. 56.

Quanto à admissibilidade, constata-se que a medida é de natureza legislativa e de iniciativa concorrente.

A propositura encontra-se muito bem-posta no ordenamento jurídico brasileiro, assim como está bem escrita e em perfeita harmonia com o que dispõe a Lei Orgânica do Município de Capistrano, em relação às normas de elaboração das leis.

CONCLUSÃO

Face ao todo exposto, considerando que a propositura em análise, no seu texto final, encontra-se em conformidade com os ditames constitucionais e legais, o meu **VOTO** é pela APROVAÇÃO do **Projeto de Lei nº. 12/2026, de 25 de agosto de 2026**, de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Submeto, primeiramente, o meu Voto aos membros desta Comissão.

Empós, cumpram-se os trâmites regimentais desta Casa, observando o quórum regimental para sua aprovação, tudo de acordo com orientação da Assessoria Jurídica desta Câmara Municipal.



[Handwritten signature]



É O VOTO DO RELATOR. Dr. Warney Barros

Sala das Comissões da Câmara de Capistrano/CE, em 02 de setembro de 2026.

VOTO DA PRESIDENTE DA COMISSÃO ACERCA DO VOTO DO RELATOR

De acordo com o art. 53 do nosso Regimento Interno, os demais membros das Comissões, subscrevendo este, emitirão suas opiniões (em separado) a respeito da manifestação do Relator por meio do seu Voto. E, se a maioria dos integrantes da Comissão acompanharem o Relator substituto, o relatório será transformado em Parecer.

Por conseguinte, assina o relatório em concordância com o Relator:

Marta Maria Maciel Mendonça Gomes – PSD (Presidente)

Marcos de Lima Sousa – PSB (Membro)

